

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DO ACT 2015/2016 DOS ENGENHEIROS DA COMLURB

Cláusula Primeira. REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos empregados da COMLURB serão reajustados em 1º de março de 2015, pelo percentual de 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2016, conforme apurado pelo IPCA-E.

Cláusula Segunda. RECUPERAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS SALÁRIOS.

Sobre os salários já corrigidos de acordo com a Cláusula Primeira incidirá percentual de reajuste referente a perdas salariais incorridas no período de março de 1995 a fevereiro de 2005 com base no IPCA- E.

Cláusula Terceira. PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS.

Fica estabelecido a partir de 01 de março de 2015, o valor de R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais) como piso salarial dos empregados da COMLURB que ocupem o cargo de engenheiro ou cuja função necessite, ou seja, desejável a habilitação em engenharia, em quaisquer das suas modalidades ou variações.

Parágrafo primeiro – Caso o Salário Mínimo tenha novo valor durante a vigência do ACT 2015/2016, a COMLURB se compromete a garantir o Salário Mínimo Profissional dos Engenheiros, na forma do disposto na Lei 4.950A/66, considerando, para tanto, que o Salário Mínimo Profissional é 9 (nove) vezes o valor do Salário Mínimo.



Parágrafo segundo – O valor do Piso Salarial, supramencionado, deverá ser a referência inicial da tabela salarial do PCCS em vigor, que no momento é a referência Júnior 1 da tabela salarial do PCCS de julho de 1999.

Cláusula Quarta. TABELA SALARIAL DE ENGENHEIROS.

Aplicação da tabela salarial de engenheiros, conforme normatizado no atual PCCS, de no mínimo uma referência a cada dois anos, sendo esta aplicação retroativa a julho de 1999, quando foi criado o PCCS na Empresa.

Cláusula Quinta. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DO PROCESSO Nº 1322/92

A COMLURB se compromete a estender os benefícios/direitos obtidos através da sentença transitada em julgado no processo nº 1322/92, 17ª Vara/RJ, a todos os engenheiros da empresa já contratados na data em que ocorreu o fato gerador da mencionada ação judicial.

Cláusula Sexta. PRÊMIO ASSIDUIDADE.

O empregado terá direito a um dia de abono de ponto para cada 3 (três) meses sem falta ao serviço, desde que não tenha sofrido punição disciplinar no respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Único - Por opção do trabalhador, o abono previsto na cláusula poderá ser acrescentado aos dias de férias.

Cláusula Sétima. ESTABILIDADE NO EMPREGO.

A COMLURB se compromete a desligar somente por justa causa, profissionais empregados na empresa há 10 (dez) anos consecutivos ou mais.

Cláusula Oitava. PRÊMIO APOSENTADORIA.

A COMLURB se compromete a conceder aos empregados de carreira, com 10 (dez) anos consecutivos ou mais de serviços prestados à empresa e que se aposentarem na



COMLURB, uma indenização de 2 (duas) remunerações por cada ano trabalhado na empresa.

Parágrafo Único - Essa cláusula vigorará enquanto a empresa não instituir, as suas expensas, Plano de Previdência Privada.

Cláusula Nona. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.

Nas rescisões de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa da empresa, a COMLURB concederá indenização compensatória de uma remuneração por cada ano trabalhado na COMLURB, ou fração superior a 6 (seis) meses, além das indenizações já previstas em lei.

Cláusula Décima. INCENTIVO EDUCACIONAL.

A COMLURB se compromete, na vigência do presente acordo, a reembolsar 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado com matrícula e/ou mensalidades de cursos que esteja frequentando, ou venha a frequentar, de graduação, pós-graduação, língua estrangeira, técnicos profissionalizantes, atualização, aperfeiçoamento e de especialização, voltados ao seu desenvolvimento profissional dentro da empresa.

Parágrafo Primeiro - A participação da empresa será mediante o ressarcimento das despesas efetivamente pagas com matrícula e/ou mensalidades dos cursos. Para os cursos com duração superior a 1 (um) mês, o ressarcimento poderá ser efetuado mensalmente, por solicitação do empregado.

Parágrafo segundo - O reembolso será de 80% (oitenta por cento) para os empregados que assinarem o termo de permanência na empresa pelo dobro do período de duração do curso, contado de seu término.

Cláusula Décima Primeira. TREINAMENTO NA EMPRESA.

A COMLURB receberá dos Sindicatos sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento de seu corpo técnico, assegurando ainda, a adequação profissional de seus empregados, às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham a ser implantados.

Cláusula Décima Segunda. ESPECIALIZAÇÃO STRICTU E LATO SENSU.

A COMLURB se compromete a efetuar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário, para a necessária aplicação de *strictu sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização), nas atividades de trabalho desenvolvidas pelo empregado ou que delas traga benefícios à empresa.

Parágrafo Único - A COMLURB garantirá aos engenheiros a realização de *cursos strictu sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização) em tempo integral ou parcial, com garantia da remuneração e benefícios desses profissionais.

Cláusula Décima Terceira. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/CREA.

A COMLURB, em conjunto com o SENGE/RJ, implantará em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo, sistemática para emissão e pagamento da ART dos seus profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA, em cumprimento à Lei 6.496/77, adotando também providências para possibilitar a construção do acervo técnico dos profissionais, a ser composto de todo o trabalho de criação do empregado, ainda que seus resultados sejam auferidos pelo empregador.

Parágrafo único - A COMLURB se compromete a efetuar o pagamento das ART's, de Cargo ou Função, de seus profissionais, indicando, para cada ART emitida, o código 27 em favor do SENGE/RJ.

Cláusula Décima Quarta. TRANSPARÊNCIA DOS ÓRGÃOS GESTORES DA EMPRESA

A COMLURB se compromete a fazer a divulgação das Atas de reunião de Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral para todos os seus trabalhadores.

Cláusula Décima Quinta. ACESSO A INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS.

A COMLURB enviará ao SENGE-RJ a relação nominal dos seus empregados representados por este Sindicato, indicando nome completo, CPF, endereço eletrônico, função, setor e local onde exerce suas atividades, além de carga horária diária e semanal.

Cláusula Décima Sexta. REPRESENTANTES SINDICAIS.

A COMLURB reconhece como representantes do Sindicato dos Engenheiros, os Engenheiros eleitos pelos integrantes da referida categoria, na razão de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada 50 (cinquenta) engenheiros ou fração, outorgando aos mesmos garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT.

Cláusula Décima Sétima. LIBERAÇÃO.

Dirigentes e representantes Sindicais terão direito a 2 (dois) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração e benefícios, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

Parágrafo Único - A empresa garantirá a liberação de dirigentes e representantes sindicais para participação em atividades sindicais, mediante prévia solicitação por escrito.

Cláusula Décima Oitava. CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES/ REPRESENTANTES.

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e representantes sindicais do SENGE-RJ a todas as dependências da COMLURB, inclusive durante o expediente de trabalho, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimentos e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que previamente comunicado por escrito ao órgão de relações sindicais da empresa.

Cláusula Décima Nona. CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO.

A COMLURB autorizará o SENGE-RJ a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante 1 (uma) semana, em dia e horário acordados previamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

Cláusula Vigésima. CORREIO ELETRÔNICO.

A COMLURB se compromete a autorizar o uso do correio eletrônico institucional para comunicações do SENGE-RJ. Como contrapartida, o Sindicato se compromete a utilizar o endereço eletrônico dos empregados representados exclusivamente para fins de



comunicação de interesse sindical, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo veiculado.

Cláusula Vigésima Primeira. MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

A COMLURB se compromete a repassar as mensalidades efetivamente descontadas dos empregados associados ao SENGE-RJ até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, desde que obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo único - A COMLURB enviará aos Sindicatos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados por eles representados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa ou assistencial, indicando o valor total do respectivo repasse.

Cláusula Vigésima Segunda. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A COMLURB descontará em folha de pagamentos a título de Contribuição Assistencial dos seus empregados representados pelo SENGE-RJ, a importância equivalente a 3% (três por cento) calculada sobre o salário base atualizado de cada empregado que mantenha vínculo empregatício com a respectiva EMPRESA, na ocasião da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados representados pelo SENGE-RJ o direito de manifestar, por escrito, oposição ao desconto definido no caput desta cláusula. O documento de oposição deverá ser manuscrito e assinado pelo próprio empregado. No preenchimento do documento deverão constar nome completo, número do RG, número do CPF, número do Crea, e estado de origem, formação, data de admissão na empresa, além da razão social e cnpj da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de oposição ao desconto definido no caput desta cláusula deverá ser entregue, pessoalmente pelo próprio empregado, no período de 5 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 11 às 17hs, à partir da data de transmissão para registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE/Sistema Mediador, na sede do sindicato, situada à Av. Rio Branco, nº. 277 – 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COMBURB somente deixará de efetuar o desconto referido no caput desta cláusula no contra-cheque dos seus empregados, representados pelo SENGE-RJ, referentes aqueles profissionais que constarem na lista encaminhada pelo SENGE-RJ, contendo os sócios adimplentes desse Sindicato, além daqueles profissionais



que apresentaram carta de oposição no prazo respeitado o disposto nos parágrafo primeiro, segundo e terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto dar-se-á em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento) do salário-base atualizado de todos os engenheiros não sindicalizados e que estejam regidos por este ACT, no mês subsequente ao da data de transmissão para registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE/Sistema Mediador.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse ao SENGE-RJ, dos valores descontados em folha de pagamentos, conforme caput desta cláusula, será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Os descontos realizados dentro do prazo descrito no parágrafo anterior serão repassados ao SENGE-RJ, mediante depósito bancário específico identificado na conta corrente **nº 400636-4 do Banco do Brasil, Agência 392-1 - Cinelândia.**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos 10 (dez) dias subsequentes aos descontos efetuados, conforme supra regulado, a EMPRESA enviará ao SENGE-RJ a relação de todos os seus empregados representados pelo SENGE/RJ, constando, para cada empregado, o nome completo, cpf, formação (graduação), data de admissão, bem como os valores dos salários e respectivos descontos, além da cópia do respectivo depósito bancário ou comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado(a) que esteja de férias ou que exerça suas atividades profissionais em qualquer localidade fora dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro poderá enviar a carta de oposição através do Correios da cidade onde estiver exercendo suas atividades profissionais ou em gozo de férias, mediante carta registrada, postada individualmente, elaborada conforme definido no parágrafo segundo desta cláusula..

Cláusula Vigésima Terceira. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO.

A COMLURB concederá adicional de triênio, pago mensalmente na base de 10% (dez por cento) para o 1º (primeiro) triênio e de 5% (cinco por cento) para os demais, sobre o salário do empregado.

Cláusula Vigésima Quarta. ADICIONAL POR TEMPO DE CHEFIA – QÜINQUÊNIO.



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 277 - 17º and. - Centro - RJ - Cep: 20040.904 - Tel.: (21) 3505 0707 - Fax (Administração): 3505 0733 - Fax (Diretoria): 3505 0739 - Fax (Jurídico): 3505 0720
www.sengerj.org.br - sengerj@sengerj.org.br - twitter.com/sengerj - Facebook: Senge Rio

Engenheiro, fortaleça seu sindicato. Assinale o nº 27 no espaço das entidades em sua ART.

A COMLURB concederá adicional de quinquênio, pago mensalmente na base de 15% (quinze por cento) para o 1º (primeiro) quinquênio e de 10% (dez por cento) para os demais, sobre o salário do empregado.

Cláusula Vigésima Quinta. JORNADA DE TRABALHO.

A COMLURB garantirá aos Engenheiros uma jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias de segunda-feira à sexta-feira.

Cláusula Vigésima Sexta. PARTICIPAÇÃO NO LUCRO OU RESULTADOS – PLR.

A COMLURB constituirá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo, uma Comissão de Estudos para elaboração de proposta de um programa de participação dos empregados nos resultados da empresa.

Parágrafo Primeiro - A Comissão terá um prazo de 2 (dois) meses para elaboração da proposta, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo - A Comissão deverá ser composta por representantes da empresa e dos trabalhadores e presidida por um representante da empresa, que conduzirá os trabalhos.

Cláusula Vigésima Sétima. GRATIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO TÉCNICA – GET.

A COMLURB instituirá a Gratificação de Execução Técnica – GET aos Engenheiros em conformidade com o estabelecido na Lei nº 3.430, de 28 de agosto de 2002, que já beneficia os Engenheiros da administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Será assegurado aos engenheiros da COMLURB, o direito às demais cláusulas, que não se conflitem com o presente ACT, do sindicato majoritário.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ

CNPJ 33953.449/0001-23

AV. RIO BRANCO, 277/1704 E 1705 - CENTRO – RJ



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 277 - 17º and. - Centro - RJ - Cep: 20040.904 - Tel.: (21) 3505 0707 - Fax (Administração): 3505 0733 - Fax (Diretoria): 3505 0739 - Fax (Jurídico): 3505 0720
www.sengerj.org.br - sengerj@sengerj.org.br - twitter.com/sengerj - Facebook: Senge Rio

Engenheiro, fortaleça seu sindicato. Assinale o nº 27 no espaço das entidades em sua ART.

Um sindicato de categoria

OLIMPIO ALVES DO SANTOS

PRESIDENTE

CPF 323.609.597-00



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 277 - 17º and. - Centro - RJ - Cep: 20040.904 - Tel.: (21) 3505 0707 - Fax (Administração): 3505 0733 - Fax (Diretoria): 3505 0739 - Fax (Jurídico): 3505 0720
www.sengerj.org.br - sengerj@sengerj.org.br - twitter.com/sengerj - Facebook: Senge Rio

Engenheiro, fortaleça seu sindicato. Assinale o nº 27 no espaço das entidades em sua ART.